

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Artigo 1.º - OBJETIVO DO ESTÁGIO

1 - O estágio curricular tem como objetivo essencial o contacto do estudante em formação com a realidade profissional no terreno, de modo a permitir-lhe a operacionalização das competências adquiridas ao longo do curso.

Artigo 2.º - NATUREZA DO ESTÁGIO

1 - O estágio curricular será de natureza essencialmente prática, sendo o estudante em formação integrado na vida normal da organização/empresa/instituição.

2 - O estágio tem lugar no 6º semestre do curso com a duração prevista no plano de estudos. Em casos excepcionais, o estudante poderá efetuar o seu estágio fora da época referida, mediante parecer favorável da Coordenação de Curso. Para o efeito, deverá apresentar um requerimento à direção da escola, a justificar as razões desse pedido.

Artigo 3.º - LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

1 - O estágio curricular será realizado em organizações, instituições ou empresas de natureza pública ou privada.

2 – As organizações, instituições ou empresas onde se realizarão os estágios serão definidas pela Direção da Escola, sob proposta da Coordenação do Curso.

3 - Tendo em vista a realização dos estágios as organizações, instituições ou empresas serão contactadas previamente pela Direção da Escola ou por quem esta designar e, obtida a sua disponibilidade, será com elas celebrado um protocolo para o efeito.

4 – Os estudantes poderão tomar a iniciativa de contactar as organizações, instituições ou empresas onde pretendem realizar o estágio, em função de critérios justificáveis, sem prejuízo da observância das condições para a realização do estágio e da posterior ratificação pelos órgãos de gestão referidos no número dois do presente artigo.

5 - Os estudantes deverão apresentar, por escrito, uma proposta fundamentada acerca do local escolhido, justificando as razões da sua opção, bem como a pertinência do mesmo para a sua formação académica.

6 - As organizações, instituições ou empresas a contactar deverão situar-se em áreas de atividade compatíveis com o perfil do curso ou possuírem, no seu seio, departamentos ou serviços da mesma natureza.

Artigo 4.º - DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES POR LOCAL DE ESTÁGIO

1 – A base de dados de organizações, instituições ou empresas onde já se realizaram estágios curriculares está disponível para consulta.

2 - O processo de preenchimento das vagas é conduzido pelos estudantes, em articulação com a Coordenação do Curso, com vista a ser obtido um consenso.

3 - Caso não seja possível obter o consenso referido no número anterior, serão seguidos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- a) Estudantes que efetuaram contactos para esse efeito, desde que posteriormente confirmados por escrito;
- b) Maior número de unidades curriculares concluídas;
- c) Média aritmética mais elevada, arredondada às décimas, das unidades curriculares relativamente às quais tenha sido obtido aproveitamento;
- d) Local de residência;
- e) Idade, com prioridade para os estudantes mais velhos.

Artigo 5.º - ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES EM ESTÁGIO

1 - Cada estudante, ou grupo de estudantes, será supervisionado por um docente da Escola (adiante designado supervisor), sob proposta da respetiva Coordenação de Curso. O estudante, assim que tiver conhecimento de quem será o seu supervisor, deverá procurá-lo no sentido de lhe ser fornecida informação detalhada sobre o local onde vai estagiar.

2 - A organização, instituição ou empresa onde se realiza o estágio procederá à indicação de um responsável pelo acompanhamento do mesmo (adiante designado orientador), de preferência um técnico com habilitação superior, cujas funções específicas serão definidas pela referida organização, instituição ou empresa em concordância com a Coordenação do Curso.

3 – O docente designado pela Escola, em articulação com o responsável referido no número anterior, fará a supervisão do estágio do(s) estudante(s) a seu cargo, nomeadamente, o planeamento, o aconselhamento e a avaliação. Cabe, ainda, ao referido docente, desempenhar o papel de elemento de ligação entre a Escola e a organização, instituição ou empresa onde se realiza o estágio.

4 – A supervisão dos estudantes será feita essencialmente por meios não presenciais. Todavia o docente da Escola em concordância, respetivamente, com o estudante ou com o orientador da instituição, poderá estar presente em função do interesse de todas as partes.

Artigo 6.º - AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

1 - Para efeitos de avaliação, os estudantes elaborarão os seguintes documentos, conforme os modelos distribuídos antes do início do estágio:

- **relatórios intercalares** periódicos, onde cada estudante refira as atividades realizadas e os problemas e dificuldades sentidas e o tipo de apoio que julga necessário;
- um **relatório final de estágio** com o reforço de carácter académico e de reflexão sobre a experiência do estágio.

O relatório final de estágio deverá integrar os seguintes elementos:

- a) Descrição detalhada da organização, instituição ou empresa (atividades, organização, técnicos, equipamento, destinatários, etc.);
- b) Descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas ao longo do estágio (tarefas cumpridas, funções desempenhadas, projetos desenvolvidos, etc.);
- c) Reflexão sobre o processo de estágio (competências adquiridas, limitações identificadas, etc.), incluindo um esforço de autoavaliação;
- d) Propostas visando uma melhor articulação entre o curso e o mundo profissional (por exemplo, identificação de necessidades curriculares em função da experiência de estágio, alterações a incluir no "formato" ou no tempo de duração do estágio, etc.).

2 - Compete a cada coordenação de curso determinar a periodicidade dos relatórios intercalares.

3 - Sem prejuízo do disposto no número 1, as coordenações de curso poderão determinar a elaboração de outros documentos para efeitos de avaliação.

4 - Os elementos de avaliação são os seguintes:

- a) Relatório final de estágio;
- b) Relatórios intercalares periódicos;
- c) Ficha de avaliação a preencher pelo orientador da organização, instituição ou empresa.

5 - Sem prejuízo do disposto no número 4, as coordenações de curso poderão determinar a existência de outros elementos de avaliação.

6 - O relatório final de estágio tem um peso de 55% na avaliação final.

7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete às coordenações de curso definir o peso de cada elemento de avaliação na avaliação final.

Artigo 7.º - CONSELHO DE ESTÁGIO

1 - O Conselho de Estágio é constituído por todos os docentes responsáveis pela supervisão, sob a direção da Coordenação do Curso.

2 - Cabe ao Conselho de Estágio:

- a) Coordenar o funcionamento dos estágios;
- b) Aferir critérios para o seu funcionamento e avaliação;
- c) Acompanhar o seu desenvolvimento;
- d) Dar parecer sobre as classificações finais propostas pelos docentes supervisores;
- e) Proceder à avaliação global e propor eventuais alterações ao seu funcionamento.

Artigo 8.º ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

1 - Ao Supervisor da escola compete:

- a) Estabelecer a ligação entre a Escola e a organização, instituição ou empresa onde decorrerá o estágio.
- b) Promover atividades de supervisão adequadas, individuais ou em grupo, em moldes a acordar com o estagiário.

- c) Orientar a elaboração de documentos (Plano de Estágio e Relatório de Estágio), de acordo com o definido nas presentes normas.
- d) Promover o desenvolvimento de competências técnico-científicas indispensáveis à realização do estágio.
- e) Apresentar, ao conselho de estágio, proposta de avaliação do estudante.

2. Ao Orientador institucional compete:

- a) Orientar e acompanhar o estudante no local de estágio.
- b) Fornecer documentos e informações indispensáveis à integração do estudante e à realização do Plano e Relatório de Estágio, nomeadamente os relativos à estrutura organizacional, aos objetivos e funções na organização/instituição/empresa e aos elementos indispensáveis para a realização do diagnóstico inicial.
- c) Definir e promover atividades no âmbito do estágio que possibilitem o desenvolvimento de competências teórico-práticas indispensáveis à sua realização.
- d) Preencher a Ficha de Avaliação cedida pela coordenação do curso.

3. Ao estudante compete:

- a) Apresentar candidatura a um possível local de estágio.
- b) Desempenhar as atividades previstas no Plano de Estágio.
- c) Empenhar-se na concretização de todas as atividades de estágio, superando obstáculos e desenvolvendo, com autonomia, estratégias para a concretização das mesmas.
- d) Desenvolver competências técnico-científicas e teórico-práticas indispensáveis à realização do estágio.
- e) Entregar, dentro do prazo estabelecido, os documentos de planificação e avaliação do estágio, nomeadamente o Plano de Estágio, Relatórios Intercalares e o Relatório Final de Estágio.
- f) Solicitar ao supervisor, sempre que entender necessário, a marcação de sessões de supervisão.
- g) Respeitar as normas, as políticas e o bom nome da organização, instituição ou empresa de acolhimento;
- h) Respeitar as normas de sigilo profissional da organização, instituição ou empresa de acolhimento, quer ao nível das interações com profissionais e utentes/clientes, quer ao nível dos documentos institucionais consultados.

Artigo 9.º INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 – As Coordenações de Curso poderão anexar disposições complementares a estas normas de funcionamento, no estrito respeito das mesmas.

Revisão 0

Aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, em 19 de dezembro de 2018

Homologadas pela Direção da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre, em 19 de dezembro de 2018

ANEXO A

Estágio da Licenciatura em Serviço Social

Ao abrigo do Artigo 9º das Normas de Funcionamento de Estágio Curricular, a Coordenação do curso de Serviço Social define as seguintes disposições complementares:

Disposições complementares ao disposto no Artigo 2º

1. O Estágio concretiza-se no desenvolvimento, pelo estudante estagiário, de um projeto de intervenção, previamente elaborado e aprovado no âmbito da unidade curricular Seminário de Projeto.
2. A natureza e requisitos do projeto de intervenção a que se refere o número anterior são objeto das Normas de Funcionamento da unidade curricular Seminário de Projeto.

Disposições complementares ao disposto no Artigo 3º

- 1 - O Estágio realiza-se em organizações, instituições ou empresas, de natureza pública ou privada, que correspondem cumulativamente às seguintes condições:
 - a) Garantem a existência de um enquadramento formativo do estudante estagiário, por assistentes sociais ou, na ausência destes, por outros profissionais da área das ciências sociais e do comportamento em condições a analisar;
 - b) Garantem a possibilidade de uma definição de diretrizes claras relativamente a objetivos e áreas de atuação de um projeto de intervenção elaborado pelo estudante estagiário, integrado nas atividades da organização;
 - c) Oferecem ao estudante estagiário a oportunidade de realizar as suas atividades de estágio em, pelo menos, dois níveis de intervenção (indivíduos, famílias, grupos, comunidades e/ou organizações);
 - d) Têm a capacidade para responder, com a regularidade temporal adequada, às necessidades de orientação e acompanhamento do estudante estagiário;
 - e) Oferecem ao estudante estagiário um espaço adequado de trabalho;
 - f) Valorizam o projeto e as práticas de intervenção do estudante estagiário, reconhecendo a sua potencial relevância para a missão e objetivos da organização.

Disposições complementares ao disposto no Artigo 4º

1. Em cada ano letivo, a Coordenação de curso disponibiliza aos estudantes uma bolsa de locais de estágio constituída por organizações, instituições ou empresas com disponibilidade para acolher estudantes, que garantem as condições previstas nas disposições complementares ao artigo 3º.
2. O estudante procede à escolha de um local de estágio, em formulário próprio elaborado e disponibilizado pela Coordenação de curso.
3. O estudante poderá tomar a iniciativa de propor à Coordenação de curso a realização do estágio em organizações, instituições ou empresas que não estejam abrangidas pela bolsa de locais de estágio disponibilizada.

4. A proposta a que se refere o número anterior é apresentada pelo estudante por escrito, em formulário próprio elaborado e disponibilizado pela Coordenação de curso.
5. Compete à Coordenação de curso apreciar a proposta do estudante, subordinando a aceitação da sua pretensão à observância das condições previstas nas disposições complementares ao Artigo 3º.
6. O estudante que renova a inscrição no Estágio por não ter obtido aprovação anteriormente, pode optar por realizar o estágio no mesmo local que lhe foi atribuído anteriormente ou noutra local de estágio, atribuído nos termos que estão previstos para os estudantes que efetuam a primeira inscrição no Estágio.
7. O estudante abrangido pelo disposto no número anterior, que optou por realizar o estágio no mesmo local que lhe foi atribuído anteriormente, desenvolve o mesmo projeto de intervenção (com as adaptações que foram consideradas necessárias, desde que acordadas entre o estudante e os supervisores), antes elaborado e aprovado no âmbito da unidade curricular Seminário de Projeto.
8. O estágio do estudante abrangido pelo disposto no número 7, quando se realiza num novo local de estágio diferente daquele que lhe foi atribuído anteriormente, integra necessariamente a realização de um projeto de intervenção, elaborado em contexto de estágio, com o acompanhamento dos supervisores da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) e do local de estágio.

Disposições complementares ao disposto no Artigo 6º

1. A avaliação do estudante estagiário processa-se com base nos seguintes elementos de avaliação, com os respetivos pesos na classificação final indicados em percentagem:
 - Relatório Final de Estágio – 55%;
 - Ficha de avaliação a preencher pelo orientador da organização, instituição ou empresa – 30%;
 - Relatórios intercalares mensais – 15%.
2. A ficha de avaliação a preencher pelo orientador da organização, instituição ou empresa refere-se à qualidade do desempenho e às aprendizagens realizadas pelo estudante estagiário, na sua intervenção em contexto de estágio e, em particular, no desenvolvimento das atividades previstas no seu projeto de intervenção.
3. O Conselho de Estágio procede à avaliação final dos estudantes estagiários em 3 fases:
 - No mês de julho, procede à avaliação dos estudantes que concluíram o estágio e entregaram o relatório final de estágio ao supervisor da ESECS, até à 3ª segunda-feira do mês;
 - No mês de setembro, procede à avaliação dos estudantes que concluíram o estágio e entregaram o relatório final de estágio ao supervisor da ESECS, até à 3ª segunda-feira do mês;
 - No mês de dezembro, procede à avaliação dos estudantes que concluíram o estágio e entregaram o relatório final de estágio ao supervisor da ESECS, até à 2ª segunda-feira do mês.

ANEXO B

Estágio da Licenciatura em Jornalismo e Comunicação

Ao abrigo do Artigo 9º das Normas de Funcionamento de Estágio Curricular, a Coordenação do Curso de Jornalismo e Comunicação define as seguintes disposições complementares:

Disposições complementares ao disposto no Artigo 3º

1 – A empresa, instituição ou departamento onde o estudante irá frequentar o estágio terá, obrigatoriamente, de se enquadrar no ramo do curso frequentado pelo aluno.

Disposições complementares ao disposto no Artigo 6º

1. Para efeitos de avaliação, o estudante elaborará relatórios intercalares periódicos, de carácter quinzenal, para entregar ao seu supervisor.

2. O estudante tem duas semanas, a contar do término do estágio, para entregar o relatório final ao seu supervisor.

3. A avaliação do estudante estagiário processa-se com base nos seguintes elementos de avaliação, com os respetivos pesos na classificação final indicados em percentagem:

- Relatório final de estágio – 55%;
- Ficha de avaliação a preencher pelo orientador da organização, instituição ou empresa – 15%;
- Trabalho desenvolvido (incluindo relatórios intercalares) – 30%.

Disposições complementares ao disposto no Artigo 8º

1. O estudante cuja proposta de estágio tenha sido ratificada pela Coordenação de Curso, antes do início do estágio deverá elaborar um plano de estágio, de acordo com o modelo distribuído, com carácter obrigatório e que mereça a aprovação da Coordenação de Curso.

ANEXO C

Estágio da Licenciatura em Turismo

Ao abrigo do Artigo 9º das Normas de Funcionamento de Estágio Curricular, a Coordenação do Curso de Turismo define as seguintes disposições complementares:

Disposições complementares ao disposto no Artigo 6º

1. Para efeitos de avaliação o estudante elaborará relatórios intercalares periódicos, de carácter quinzenal, para entregar ao seu supervisor.
2. O estudante tem duas semanas, a contar do término do estágio, para entregar o relatório final ao seu supervisor.
3. A avaliação do estudante estagiário processa-se com base nos seguintes elementos de avaliação, com os respetivos pesos na classificação final indicados em percentagem:
 - Relatório final de estágio – 55%;
 - Ficha de avaliação a preencher pelo orientador da organização, instituição ou empresa – 20%;
 - Trabalho desenvolvido (incluindo relatórios intercalares) – 25%.

Disposições complementares ao disposto no Artigo 8º

1. O estudante cuja proposta de estágio tenha sido ratificada pela Coordenação de Curso, antes do início do estágio deverá elaborar um plano de estágio, de acordo com o modelo distribuído, com carácter obrigatório e que mereça a aprovação da Coordenação de Curso.